



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br


COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do “Projeto de Lei n°02/2026 Dispõe sobre a **Recomposição dos subsídios do Prefeito e vice-prefeita do Município de Pratinha MG e dá outras providências.**”, somos de parecer que o Projeto de Lei encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis e recomendamos à sua aprovação.


Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.


Thallis Othon Ferreira
Presidente


Ângelo Inácio da Silva
Relator


Walysson Marcelo de Menezes
Secretário

Aprovado em 12 de discussão
Em 03 de 12 de 2026

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG

camara.pratinha@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

De iniciativa da Câmara Municipal de Pratinha/MG

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios do Prefeito e da vice-prefeita do Município de Pratinha/MG e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Ficam recompostos os subsídios mensais do Prefeito Municipal e da Vice-Prefeita do Município de Pratinha/MG, mediante aplicação do índice de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), a título de recomposição inflacionária, observados os limites constitucionais e legais.

Art. 2º

A recomposição de que trata esta Lei terá efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2026, vedada qualquer forma de retroatividade.

Art. 3º

A recomposição prevista nesta Lei não caracteriza aumento real de remuneração, destinando-se exclusivamente à reposição do poder aquisitivo dos subsídios, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal.

Art. 4º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Heitor Valdiviano Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG

camara.pratinha@terra.com.br

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Pratinha/MG, 03 de Fevereiro de 2026.

Lucas José Rosa

Presidente da Câmara Municipal

Helbert Valeriano Borges

Vice-Presidente

Ângelo Inácio da Silva

1º Secretário

Aprovado em 1ª discussão
Em 03 de 02 de 2026

Presidente